

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 110ª SESSÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA DIOGO BORGES FORTES.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romero Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, General-de-Exército Pery Constant Bevilaqua, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, Major-Brigadeiro Gabriel Grun Moss, Tenente-Brigadeiro Francisco de Assis Corrêa de Mello Almirante-de-Esquadra José Santos de Saldanha da Gama, General-de-Exército Octacílio Terra Ururahy, e o Exmo. Sr. Ministro convocado Dr. Waldemar Tôres da Costa.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 16:

Nº 34.983 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: A Promotoria da 2ª Aud. da 3ª R.M. Apelada: A sentença do CEJ da 2ª Aud. da 3ª R.M., que absolveu Mario Rogis Agostini, 2º Ten. do Exército, do crime previsto no art. 181, § 3º, do C.P.M. - Deram provimento a apelação do Ministério Público para, reformando a sentença, condenar o acusado a 1 ano de prisão, como incurso no art. 181, § 3º, do C.P.M., unânimemente.

Nº 35.014 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Tôres da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilaqua. Apelantes: A Promotoria da 2ª Aud. da 1ª R.M. e Antonio Soares da Silva, Sd. do Exército, condenados a 1 ano de reclusão, incurso no art. 198, do C.P.M. Apelada: A sentença do CPJ da 2ª Aud. da 1ª R.M. que condenou Antonio Soares da Silva, Sd. e absolveu Paulo da Silva, civil, do crime previsto no art. 208, do C.P.M. - Rejeitada a preliminar de nulidade do processo, por irregularidade no arrolamento de testemunhas, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Dr. Tôres da Costa e Gen. Ex. Pery Bevilaqua - no mérito, deram provimento a apelação do Ministério Público, para reformar a sentença e condenar o Sd. Antonio Soa-

(Cont. da ata da 110ª Sess., em 17/XII/965)

res da Silva a 2 anos de reclusão pelo art. 198, § 4º, item V, e o civil Paulo da Silva a 2 anos de reclusão, como incurso no art. 208, tudo do C.P.M., / contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Dr. Torres / da Costa, Maj. Brig. Grun Moss, Dr. Ribeiro da Costa, que condenavam a 1 ano de prisão, como incurso / no art. 208, do C.P.M.

Nº 35.015 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Figueiredo Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da Aud. da 6ª R.M.. Apelada: A sentença do CJ do 19º B.C., que absolveu Benedito Moreno de Santana, Sd. do Exército, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - Confirmaram a sentença apelada, unanimemente.

Nº 35.020 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 1ª Aud. de Marinha. Apelada: A sentença do CPJ da 1ª Aud. de Marinha, / que absolveu Renato de Souza Pereira, 1ª Cl.SI. nº 55.3175.3, da Marinha, do crime previsto no art. 163 do C.P.M. e nos termos do art. 24, do mesmo diploma legal. - Deram provimento a apelação do Ministério Público, para, reformando a sentença, condenar / o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., unanimemente,

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 35.041- Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Figueiredo Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Ismael Reis de Oliveira, FN. SD. nº 62.1123.3, condenado a 15 meses e 1 dia de prisão, incurso no art. 163, comb. com o art. 61, inc. I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CPJ da 2ª Aud. de Marinha. - Confirmaram a sentença apelada, unanimemente.

Nº 35.072 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Figueiredo Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Luiz Gonzaga de Moraes, Sd. F.N., condenado a 18 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com o art. 64, inc. I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ da 1ª Cia. Ind. de Fuzileiros. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 7 meses contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Ten. Brig. Armando Perdigão, Gen. Ex. Mourão Filho, Dr. Romero Neto e Gen. Ex. Lima Brayner que condenavam a 6 meses.

(Cont. da ata da 110ª Sess., em 17/XII/965)

CORREIÇÃO PARCIAL

- Nº 845 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - O Dr. Promotor Substituto da Aud. da 7ª R.M. requer Correição Parcial nos autos do processo/a que respondem Lourival Espeñedião da Silva e outros, da Base Aérea do Recife. - Indeferiram a correição, unânimemente. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Dr. Waldemar Tôrres).

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 35.037 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Beviláqua. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar / Tôrres. Apelante: Ailton Mattos, Sd. do Exército, / condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com o art. 62, incs. I e IV, letra "a", tudo / do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 1º R.O.105.- - Deram provimento, em parte,, para reduzir a pena a 6 meses, unânimemente.

- Nº 35.009 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Beviláqua. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar / Tôrres. Apelante: Ailton Diniz Barbosa Bello, Sd. / do Exército, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com o art. 62, incs. I, III e IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 1º R.O.105. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unânimemente.

H A B E A S - C O R P U S

- Nº 28.100 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Paciente: Roland Cavalcante de Albuquerque Corbisier, civil. Impetrante: A. Evaristo de Moraes Filho, advogado. - Concederam a ordem, para que seja posto em liberdade, sem prejuízo do processo / que venha a ser instaurado, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Gen. Ex. Terra Ururahy, Alm. Esq. Saldanha da Gamá e Ten. Brig. Armando Perdigão, que negavam a ordem.

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 35.024 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Beviláqua. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romero Neto. Apelante: Milton Theodoro Chaves, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 159, comb. com o art. 62, inc. I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 2º G.C. 90 A.Aé. - Reduziram a pena a 4 meses, unânimemente. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Corrêa de Mello).

(Cont. da ata da 110ª Sess., em 17/XII/965)

- Nº 35.005 - Guanabara. Rel. O Exmó. Sr. Ministro Maj. Brig. Grun Moss. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelantes: A Promotoria da 3ª Aud. da 1ª R. M. e Manoel Albuquerque Reis Junior, Sd. do Exército, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art. 159, comb. com os arts. 62, inc. I, e 16, inc. II, letra "b"; tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 1º G.C.90 AAC. - Deram provimento, para absolver o acusado, unânime.
- Nº 35.022 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Figueiredo Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Torres. Apelante: Roberto da Silva, Sd. do Exército, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159, comb. com o art. 64, inc. II, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 2º R.I. - Deram provimento, para, reformando a sentença, absolver o acusado, unânime.
- Nº 35.035 - Ceará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Figueiredo Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romão Neto. Apelante: Oscar Miranda Brasil, Sd. do Exército condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 159, comb. com o art. 62, inc. I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 23º B.C. - Deram provimento à apelação, para absolver o acusado, unânime.
- Nº 35.040 - Guanabara. Rel. O Exmó. Sr. Ministro Maj. Brig. Grun Moss. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romão Neto. Apelante: Jorge Higino da Silva, Sd. do Exército, condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 163, 7 comb. com os arts. 62, inc. I, e 59, inc. II, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do Reg. Esc. de Inf. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unânime.
- Nº 35.060 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Geraldo Ferreira Chagas, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do QG da 9ª R.M. - Confirmaram a sentença, unânime.
- Nº 35.050 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilacqua. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romão Neto. Apelante: Waldir Oliveira da Silva, Sd. do Exército, condenado a 19 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com os arts. 62, inc. I, e 61, inc. I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do Reg. Esc. de Cav. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 15 meses e 1 dia, unânime.

(Cont. da ata da 110ª Sess., em 17/XII/965)

- Nº 35.076 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Sebastião Bernardino do Nascimento, Sd. do Exército, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art. 159, comb. com os arts. 29, inc. I, 31, § 2º, inc. II, e 62, inc. IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do Batalhão da Guarda Presidencial. - Deram provimento, para absolver o acusado, unânime.
- Nº 35.025 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Elias da Conceição Sales, Sd. do Exército, condenado a 5 meses de prisão, incurso no art. 159, comb. com os arts. 62, inc. I, e 64, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 2º G.C.90 AAé. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 4 meses, unânime.
- Nº 35.038 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Izolino de Souza, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 159, do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 26º B.C. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 4 meses, unânime.
- Nº 35.058 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Beviláqua. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 2ª R.M. Apelada: A sentença do CJ do 4º G.C.90 AAer., que absolveu / Leonilso do Espírito Santo, Sd. do Exército, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. e com fundamento no art. 24, do mesmo Código. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 35.074 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Beviláqua. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: A Promotoria da Aud. da 7ª R. M. Apelada: A sentença do CJ do QG da 7ª R.M. e 7ª D.I. que absolveu Miguel Rodrigues Alves, Sd. do Exército, do crime previsto no art. 159, comb. com os artigos 24 e 26, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 35.063 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Figueiredo Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Roneiro Neto. Apelante: A Promotoria da Aud. da 7ª R.M. Apelada: A sentença do CJ do 3º B.E. Const., que absolveu Pedro Rodrigues do Nascimento, Sd. do Exército, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

(Cont. da ata da 110ª Soss., em 17/XII/965)

- Nº 35.071 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Grun Moss. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Rômulo Neto. A apelante: Edgard Alves dos Santos, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com o art. 62, inc. IV, letra "a", tudo do C. P.M. Apelada: A sentença do CJ da Fábrica Presidente Vargas. - Confirmaram a sentença, unanimemente. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Alm. Esq. Saldanha da Gama).
- Nº 35.054 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Grun Moss. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Waldemar Tôrres. A apelante: Joaquim Almeida de Oliveira, 3ª SG. EP. nº 48.0804.3, da Marinha, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com o art. 64, inc. I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CPJ da 2ª Aud. de Marinha. - Confirmaram a sentença, unanimemente. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Alm. Esq. Saldanha da Gama).
- Nº 35.077 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. / Grun Moss. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Claudio Ferro, Sd. do Exército, condenado a 18 meses de prisão, incurso no art. 163 comb. com o art. 59, inc. I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do Batalhão da Guarda Presidencial. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 15 meses e 1 dia, unanimemente. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Alm. Esq. Saldanha da Gama).
- Nº 35.008 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Arnan do Perdigão. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelantes: A Promotoria da 2ª Aud. da 1ª R. M. e Edson Maia Machado Guimarães, Sd. do Exército, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art. 159, comb. com os arts. 62, inc. I, e 64, inc. IV, letra "b", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 1º B. Gds. - Deram provimento a apelação do Ministério público, para reformando a sentença, condenar o acusado a 4 meses, unanimemente. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Alm. Esq. Saldanha da Gama).
- Nº 35.029 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Rômulo Neto. Apelantes: A Promotoria da 3ª Aud. da 1ª R. M. e João Rodrigues Filho, Sd. do Exército, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 163, comb. com o art. 62, incs. I e IV, letra "a", tudo do C. P.M. Apelada: A sentença do CJ do R. Es. I. - Mandaram arquivar o processo, unanimemente. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Alm. Saldanha da Gama).

* * *

No início da Sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, em nome do Tribunal, congratulou-se com o Exmo. Sr. Ministro Alm. Saldanha da Gama, pela sua promoção, e com o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Terra Ururahy, pelo transcurso de seu aniversário no próximo dia 18.

(Cont. da ata da 110ª Sess., em 17/XII/965)

Em seguida, o Tribunal resolveu, unânimemente, enviar a seguinte mensagem ao Congresso Nacional, propondo alteração no Código da Justiça Militar:

Art. 1º - O artigo 263 do Código da Justiça Militar e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

Art. 263 - Vinte e quatro horas depois de se verificar a ausência de alguma praça, o Comandante da respectiva Sub-Unidade apresentará uma parte circunstanciada, ao Comandante do Corpo ou Chefia do Estabelecimento, a qual dará lugar à designação feita em boletim, de dois oficiais, para assistirem o inventário dos objetos deixados e dos extraviados pelo ausente, e que será feito pelo comandante da sub-unidade, dêle se lavrando um terno assinado pelo mesmo e pelas testemunhas.

§ 1º - Quando a ausência se verificar em sub-unidade de isolada ou em destacamento comandado por oficial ou por inferior, o inventário será feito pelo próprio comandante da sub-unidade ou do destacamento, que o assinará, com duas testemunhas idôneas, publicando-o em Boletim no primeiro caso e sendo remetido oportunamente ao Comandante do Corpo, no segundo caso.

§ 2º - Apresentada a parte de ausência, começará a ser contado o prazo legal para a consumação do crime de deserção, a partir de zero hora do dia seguinte ao da constatação da ausência.

§ 3º - No espaço de tempo compreendido entre a formalização da ausência e a consumação da deserção, o Comandante da sub-unidade ou seu correspondente, em se tratando de estabelecimento militar, determinará, compulsoriamente, as necessárias diligências para a localização de ausente e seu retorno à sua unidade, mesmo sob prisão, se o exigirem as circunstâncias.

§ 4º - Decorrido o prazo estabelecido em lei para se caracterizar o crime de deserção, sem que o ausente tenha regressado à sua unidade ou estabelecimento, o comandante da sub-unidade apresentará ao comandante do corpo uma parte acusatória, na qual especificará as providências adotadas, em obediência ao parágrafo terceiro deste artigo.

§ 5º,- Recebida esta parte, o comandante ou chefe do Estabelecimento fará lavrar o Terno de Deserção, onde se mencionarão todas as circunstâncias do fato. Este terno será escrito pelo secretário do corpo ou por quem o substitua e será assinado pelo comandante e duas testemunhas.

§ 6º - Assim comprovada a deserção será o militar imediatamente excluído do serviço ativo, fazendo-se nos livros respectivos, os devidos assentamentos, publicando-se em boletim a parte de ausência, o inventário, a parte acusatória com as providências de recondução e o Terno de Deserção.

Art. 2º - Aplicam-se às organizações da Força Aérea Brasileira, observadas suas peculiaridades, as prescrições determinadas no art. 263 e seus parágrafos.

(Cont. da ata da 110ª Sess., em 17/XII/1965)

Art. 3º - O artigo 266 do C.J.M. passa a ter a seguinte /
redação:

Art. 266 - Vinte e quatro horas depois de se verificar a ausência de qualquer militar da Marinha, à exceção de oficiais, o comandante do navio ou a autoridade sob cujas ordens servir, mandará proceder ao inventário dos objetos deixados e dos extraviados pelo ausente, designando um oficial que, com duas testemunhas idôneas, de preferência também oficiais, assistam ao ato. Concomitantemente, ordenará as diligências e providências cabíveis, de que trata o § 3º do artigo 263 desta lei.

§ 1º - Decorridos os dias marcados em lei para consunar-se a deserção, será enviada ao comandante do navio ou à autoridade competente uma parte circunstanciada, que constará do processo, na qual se especificarão as providências/ adotadas, conforme o disposto no § 3º do art. 263.

§ 2º - Constituirá grave omissão, quando não plena^umente justificada, a inexistência desse documento nos autos.

§ 3º - mantido o atual § 2º.

§ 4º - mantido o atual § 3º.

§ 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu^ublicação revogadas as disposições da Lei n. 4.517, de 2 de dezembro de 1964 e demais disposições em contrário.

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

A P E L A C O E S

35.043(MR/PB) - 35.053(WT/MF) - 35.056(RC/AP) - 35.064(AP/MR)
35.087(FC/RC) - 35.007(RN/FC) - 35.066(PB/WT) - 35.061(GM/RC)
35.003(MF/RC) - 35.059(MF/WT) - 35.052(LB/WT) - 35.070(LB/RN)
35.081(FC/WT) - 35.067(WT/LB) - 35.079(MR/LB) - 35.010(MR/AP)
35.011(MF/RN) - 35.019(MF/RN) - 35.099(MF/RC) - 35.032(MF/WT)
35.084(MF/MR) - 35.045(MF/RN) - 35.090(PB/MR) - 35.057(GM/RN)
35.089(AP/RN) - 35.068(RC/PB) - 34.567(MR/AP)

Recursos Criminais: 4.101(RN) - 4.123(MR)

Revisões Criminais: 1.036(WT/MF) - 1.038(WT/GM) - 1.039(RC/FC)

Correição Parcial: 846(WT). Representação: 739(RC)

H A B E A S - C O R P U S

28.102(WT) - 28.048(FC) - 28.099(RN) - 28.060(MF) - 28.072(MF)
28.082(MF) - 28.101(MR) - 28.074(LB)

Julgamento adiado p/o dia 22/XII: 28.095(AP)

